

Exmo. Sr. Presidente da 3ª Subseção da OAB/SP-Campinas.

A **Comissão de Defesa do Consumidor desta Subseção**, por intermédio do seu Presidente subscrito, vem respeitosamente, expor e requerer a Vossa Excelência o que segue:

No dia 08/04/2014 foi realizada a Reunião da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, nas dependências do auditório do 7º andar do prédio da OAB-Campinas, conforme Ata em anexo.

Dentre os temas abordados, merece destaque o item da pauta que tratou das atribuições e regimento interno da Comissão, tendo sido aprovada uma Minuta de Regimento Interno ao final colacionada.

Pelo exposto, respeitosamente requer de V. Exa. a apreciação da referida Minuta, com a respectiva homologação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da OAB-Campinas.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Campinas, 08 de abril de 2014.

ANDERSON DELBUE GIANETTI
Presidente da Comissão
de Defesa do Consumidor
OAB/SP 164.525

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB-CAMPINAS

REGIMENTO INTERNO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA OAB-CAMPINAS, APÓS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/04/2014, A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DESTA SUBSEÇÃO VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR PARA VOSSA ANÁLISE, BEM COMO REQUERER A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO E TOMADA DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA QUE SEJA TORNADO PÚBLICO E EFETIVADO O PRESENTE REGIMENTO INTERNO, E AINDA:

CONSIDERANDO que o **Sistema Nacional de Defesa do Consumidor** é integrado pelos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades civis de defesa do consumidor, conforme estabelecido pelo art. 105 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC);

CONSIDERANDO que são legitimados para a defesa dos consumidores as entidades, órgãos e associações legalmente constituídas que tenham dentre os seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, nos termos dos arts. 81 e 82 do CDC.

CONSIDERANDO que o art. 105, inc. V, “b” do Regulamento Geral da OAB estabelece que compete ao Conselho Seccional ajuizar ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 124 do Regimento Interno da OAB-SP, compete à Comissão de Defesa do Consumidor realizar estudos sobre a aplicação e aprimoramento do Código de Defesa do Consumidor, a divulgação e difusão destes estudos nos meios sociais, bem como viabilizar os meios para eventual atendimento ao consumidor carente que não disponha dos recursos mínimos necessários à contratação de advogado;

CONSIDERANDO que o **Sistema Estadual de Defesa do Consumidor** dispõe de órgão consultivo e deliberativo integrado pela OAB-SP, nos termos do art. 276 da Constituição Estadual e art. 1º, inc. VII da Lei Estadual nº 8.986/94;

CONSIDERANDO que o **Sistema Municipal de Orientação e Defesa dos Direitos do Consumidor** instituído pelo art. 254 da Lei Orgânica do Município de Campinas deve ser integrado por um Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População, órgão colegiado, normativo e recursal com a participação da sociedade civil e por convênios de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, visando definir a política de defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que a OAB-Campinas integra o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor**, nos termos do art. 6º, inc. V da Lei Municipal nº 9.766/98;

CONSIDERANDO que, dentre as condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público visando a liberação de várias obras habitacionais embargadas na cidade e para minimizar interferências indevidas sobre os relevantes serviços prestados pelo órgão público de defesa do consumidor, foram firmadas as obrigações do Município reestruturar o Procon de Campinas, com a sugestão da Promotoria de criação de mandato para o diretor nomeado por dois anos com previsão de recondução, e de criação de instância recursal interna e independente da administração municipal;

CONSIDERANDO ainda que, após várias reuniões realizadas no ano de 2013, foi constatada a necessidade de melhor delinear as atribuições da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB-Campinas e de buscar uma normatização que seja condizente com a inserção da OAB nos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Defesa do Consumidor

DECIDEM os membros da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor subscritos, pela aprovação dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE E REQUISITOS DOS MEMBROS

Art. 1º. A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA OAB-CAMPINAS é constituída em caráter permanente, nos termos dos arts. 58 e 59 do Regimento Interno da OAB-SP, terá atribuições consultivas, informativas, indicativas e deliberativas e será regida pelos termos seguintes.

Art. 2º. São requisitos para integrar a Comissão:

- I - ser advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB-Campinas, no pleno gozo das suas prerrogativas profissionais;
- II - não ter sofrido qualquer penalidade por infração ético-disciplinar;
- III - ter sido indicado(a) por um ou mais membros da Comissão, ou mediante requerimento pessoal;
- IV - o deferimento da indicação ou requerimento pela Comissão e posterior nomeação pela Presidência da OAB-Campinas.

Art. 3º. Deixarão de integrar a Comissão os membros que:

- I - não mais preencherem os requisitos dos incisos I e II do artigo anterior, pressupondo-se que é assegurada a ampla defesa para a comprovação da verdade real ou de eventuais equívocos;
- II - manifestarem a sua vontade por escrito, ou através de pedido verbal a ser formulado nas reuniões ordinárias mensais;
- III - deixarem de requerer a sua recondução, tão logo seja eleita e empossada uma nova diretoria da OAB-Campinas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor da OAB-Campinas:

I - promover estudos e debates sobre a aplicação e eficácia das normas do CDC e legislação correlata, bem como a sua divulgação nos meios sociais e na imprensa;

II - organizar cursos, palestras, seminários e congressos, firmando convênios e obtendo doações ou patrocínios para a sua realização;

III - propor o aprimoramento da legislação federal, estadual e municipal de defesa do consumidor e da ordem econômica;

IV - viabilizar os meios para eventual atendimento ao consumidor hipossuficiente, de forma direta ou mediante convênio com órgãos públicos e entidades privadas, ou tratar do seu encaminhamento para entidades ou órgãos legitimados para este fim;

V - assessorar e colaborar no aprimoramento das políticas públicas do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, bem como integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da População previsto pelo art. 254 da Lei Orgânica do Município como um órgão colegiado, normativo e recursal com participação da sociedade civil, auxiliando na sua implantação e pleno funcionamento;

VI - celebrar convênios de intercâmbio ou de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, sujeitos ao consentimento da Presidência da OAB-Campinas;

VI - indicar o representante da OAB-Campinas no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor;

VII - analisar e redigir manifestações e pareceres, bem como deliberar nos processos e demais atos e funções que lhe forem atribuídas pela Presidência da OAB-Campinas;

VIII - elaborar e publicar entendimentos, pareceres, manifestações e material informativo e educativo sobre as relações de consumo;

IX - promover a educação para o consumo e a educação financeira.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º. São órgãos consultivos e de deliberações da Comissão a sua Instância Executiva e as suas Reuniões.

Art. 6º. Serão realizadas Reuniões ordinárias mensais, conforme calendário que será aprovado na primeira reunião de cada ano, observando-se que:

I - a pauta da Reunião será definida na convocatória publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo vedada a modificação da pauta, salvo assunto de extrema urgência e relevância;

II - será admitida a inversão dos itens da pauta, a requerimento de um ou mais Membros presentes e mediante aprovação da maioria;

III - terminados os trabalhos, será confeccionada a respectiva Ata, a ser lida e aprovada na Reunião imediatamente seguinte;

IV - as deliberações das Reuniões serão tomadas pela maioria dos Membros, cabendo o voto de minerva à Presidência da Reunião;

V - poderá ser convocada Reunião Extraordinária, pela maioria dos Membros da Instância Executiva ou pela maioria dos Membros da Comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

VI - a critério da Comissão, as Reuniões poderão coincidir com a apresentação de exposições e palestras abordando temas relevantes sobre as relações de consumo.

Art. 7º. A Presidência da Reunião estipulará o tempo destinado para os debates e manifestações, tendo em vista a pauta dos trabalhos e que:

I - é permitida a solicitação de apartes à palavra do orador, que será condicionada a critério do mesmo;

II - os pedidos de questões de ordem, de encaminhamento ou de esclarecimento serão dirigidos à Presidência da Reunião, que decidirá sobre a sua concessão ou não;

III - é permitida a conversão em diligência das proposições em exame, mediante aprovação da maioria dos Membros;

IV - caso em determinada matéria seja deliberada a elaboração de requerimento, carta, ofício ou outro documento dirigido a autoridade pública ou representante de entidade privada, tal providência será tomada até o final da Reunião com a elaboração e apreciação do texto final a ser assinado pela Presidência da Comissão.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição e posse da Diretoria da OAB-Campinas, serão reconduzidos ou nomeados novos Membros da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, com as ressalvas:

I - será convocada a primeira Reunião anual, tendo como pautas a eleição e posse da Executiva, a elaboração do calendário mensal de Reuniões, e a programação anual de atividades da Comissão;

II - a eleição da Executiva se dará por aclamação ou pela maioria dos votos dos Membros presentes na Reunião;

III - o mandato será de um ano, permitidas reconduções, inclusive em caso de eleição e posse de uma nova Diretoria da OAB-Campinas.

Art. 9º. Compõem a Instância Executiva: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral, Secretaria Adjunta, Grupos de Estudos e Assessorias Técnicas Especiais, estes dois últimos de livre criação e nomeação pela Comissão, para tratarem de temas relevantes nas relações de consumo.

Art. 10. A Presidência será ocupada por Membro a ser indicado pela Diretoria da OAB-Campinas, possuidor de notório saber jurídico na área de defesa do consumidor ou defesa da ordem econômica e livre concorrência, a quem competirá:

I - elaborar convocatórias, organizar as pautas, presidir as Reuniões e fazer cumprir as normas regimentais;

II - acolher e encaminhar para deliberações as propostas, manifestações e opiniões dos Membros da Comissão;

III - solicitar manifestações e pareceres, bem como proferir juízos de valor nos processos que vierem a ser submetidos à Comissão;

IV - representar e falar em nome da Comissão nas atividades internas ou externas à OAB, assim como nas instâncias representativas da Sociedade Civil e de comunicação social;

Art. 11. Compete à Vice-Presidência auxiliar a Presidência no que couber e a substituir nos seus impedimentos e especialmente, na impossibilidade de participação nas Reuniões, processos e atividades externas;

Art. 12. Compete à Secretaria registrar de forma sintética os debates e deliberações das Reuniões e confeccionar as respectivas Atas, bem como organizar os documentos e publicações da Comissão;

Art. 13. Compete à Secretaria Adjunta auxiliar a Secretaria nas suas atribuições no que couber e a sua substituição nas suas impossibilidades ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14. A Presidência poderá convidar para participarem das Reuniões, sem direito a voto, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, além de técnicos especializados e pessoas possuidoras de notório saber jurídico, que possam colaborar com os objetivos regimentais da Comissão.

Art.15. Serão providenciadas pela Diretoria da OAB-Campinas a infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização das Reuniões e demais atividades da Comissão.

Art.16. As Reuniões mensais e demais atividades da Comissão ocorrerão preferencialmente em auditório nas dependências da OAB-Campinas.

Art. 17. Todas as vezes que julgar conveniente, a Comissão dará às suas deliberações caráter de enunciado, carta aberta, ou outro tipo de manifestação, sem natureza vinculativa, caso em que aprovará os meios e amplitudes de sua divulgação.

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos em Reunião ordinária e, se urgentes, por deliberação da Presidência da Comissão, ad referendum da Executiva.

Art. 19. Encaminhamentos de discussões e propostas, solicitações de entendimentos, manifestações e deliberações da Comissão envolvendo qualquer assunto pertinente ao direito do consumidor, poderão ser recebidos pela OAB-Campinas de qualquer cidadão, por meio de grupo virtual de trabalho coordenado pela Secretaria Geral que se responsabilizará pelo uso dos canais de mensagens físicas ou virtuais, cabendo a apreciação na primeira Reunião subsequente ao recebimento.

Art.20. Este Regimento foi aprovado na presente data pelos Membros subscritos, entrará em vigor a partir da sua homologação pela Presidência da OAB-Campinas e poderá a qualquer momento ser atualizado ou alterado pela deliberação da maioria dos Membros da Comissão presentes em Reunião especialmente convocada para este fim.

Campinas, 08 de abril de 2014.

Anderson Delbue Gianetti

Cláudia Roberta Lourenço

Eduardo Ribeiro de Oliveira

Guilherme Felipe Cuccati

José Roberto Candido Ferreira

Tereza Cristina Morais Renno